

PORTARIA Nº 270/15-GP

Natal, 17 de julho de 2015.

O Diretor Presidente da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV e VI do Estatuto da FUNDAC/ RN, aprovado pelo Decreto nº 7.819, de 29 de janeiro de 1980.

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594/2012 e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

CONSIDERANDO a política empregada nas unidades de atendimento geridas pela FUNDAC, assim como a edição do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo,

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa e a regionalização do atendimento,

CONSIDERANDO que a FUNDAC deve garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes; proporcionar o acesso às políticas sociais; garantir o pleno conhecimento do regulamento disciplinar e uniformizar procedimentos operacionais,

**D E T E R M I N A:**

Instituir, no âmbito da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC/RN, o Regimento Interno das Unidades de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Internação e Semiliberdade, assim como a Internação Provisória.

## **Capítulo I**

### **Das Disposições Gerais**

#### **Seção I**

#### **Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo**

Art. 1º - A Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC, tem por finalidade no âmbito Estadual, a execução da política de atendimento aos adolescentes acusados ou autores de ato infracional, com privação ou restrição de liberdade com eficiência, eficácia e efetividade, de acordo com as leis, normas e recomendações de âmbito nacional e estadual.

Art. 2º - O atendimento deverá garantir a proteção integral dos direitos dos socioeducandos por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, Estado e dos Municípios.

Art. 3º - São princípios do atendimento socioeducativo ao socioeducando:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Responsabilidade solidária entre a sociedade, o estado e a família;
- III. Respeito à situação peculiar do socioeducando como pessoa em desenvolvimento;
- IV. Prioridade absoluta para o socioeducando;
- V. Legalidade;
- VI. Respeito ao devido processo legal;
- VII. Excepcionalidade e brevidade;
- VIII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- IX. Respeito à capacidade do socioeducando em cumprir a medida, com preferência àquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- X. Incompletude institucional;
- XI. Garantia de atendimento especializado ao socioeducando portador de deficiência;
- XII. Municipalização do atendimento;
- XIII. Descentralização político-administrativa;
- XIV. Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações;
- XV. Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;
- XVI. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

## **Seção II**

### **Das Medidas Socioeducativas**

Art.4º - A medida socioeducativa tem natureza sancionatória e conteúdo prevalentemente pedagógico.

Art. 5º - Constituem medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, executadas pela FUNDAC:

- I. Regime de semiliberdade;

## II. Internação

§ 1º - O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas prioritariamente, independentemente de autorização judicial, conforme art. 120 do ECA.

§ 2º - A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do socioeducando, como pessoa em desenvolvimento conforme art. 122 do ECA.

§ 3º - A internação provisória, antes da sentença pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias, conforme art. 108 do ECA.

Art. 6º - A FUNDAC, excepcionalmente, poderá realizar o atendimento inicial ao adolescente, previsto no artigo 175, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de permitir o acolhimento, enquanto se aguarda a apresentação ao representante do Ministério Público, em local apropriado à sua condição.

Art. 7º - A internação provisória e o atendimento inicial, para os fins deste Regimento Interno, regem-se pelos princípios da internação.

## Seção III

### Das Unidades de Atendimento

Art. 8º - São unidades de atendimento da FUNDAC/RN:

- I. CIADs Centros Integrados de Atendimento ao Adolescente Acusado de Autoria de Ato Infracional (Atendimento inicial e Internação Provisória), conforme previstos nos artigos 175 e 108 da Lei nº 8.069/90.
- II. CEDUCs DE INTERNAÇÃO – Centros Educacionais – Atendimento ao adolescente sentenciado a medida socioeducativa de internação, conforme previsto nos artigos 122 da Lei nº 8.069/90.
- III. CEDUCs DE SEMILIBERDADE – Atendimento ao adolescente sentenciado a medida socioeducativa de semiliberdade, conforme previsto nos artigos 120 da Lei nº 8.069/90.

Art. 9º - As unidades de atendimento terão sua capacidade e características definidas em Portaria, que especificará a medida socioeducativa executada, conforme sexo e faixa etária dos adolescentes de 12 a 18 anos e excepcionalmente até 21 anos incompletos.

Art. 10 - Caberá a cada unidade de atendimento apresentar, anualmente, o projeto político pedagógico, tendo como referencia o projeto político pedagógico institucional, que englobará todos os aspectos do trabalho a ser desenvolvido na execução da medida socioeducativa, de âmbito técnico e administrativo, a partir do levantamento das necessidades do socioeducando e sua família, das especificidades regionais e das características definidas para atendimento da unidade.

## **Seção IV**

### **Da Estrutura Organizacional das Unidades de Atendimento**

Art. 11 - A estrutura organizacional das Unidades de Atendimento compreende:

- I. Conselho Gestor;
- II. Direção;
- III. Serviço Técnico Especializado;
- IV. Serviço de Apoio Socioeducativo;
- V. Serviço de Apoio Administrativo;
- VI. Conselho Avaliativo Disciplinar

### **Subseção I**

#### **Do Conselho Gestor**

Art. 12 - O Conselho Gestor, órgão integrativo e facilitador do processo de decisão, planejamento e operacionalização de ações nas Unidades de atendimento da FUNDAC, compõem-se dos seguintes membros:

- I. Diretor;
- II. Coordenador Técnico;
- III. Coordenador Administrativo;
- IV. Representante da Família dos Socioeducando;
- V. Representante dos Socioeducandos.

Parágrafo Único – As unidades de internação e semiliberdade constituirão, obrigatoriamente, o Conselho Gestor.

### **Subseção II**

#### **Da Direção**

Art.13 - A Direção da Unidade de Atendimento Socioeducativo é composta por:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor
- III. Coordenador Técnico;
- IV. Coordenador Administrativo.

---

### **Subseção III**

#### **Dos Serviços Técnicos Especializados**

Art. 14 - Integram os serviços técnicos especializados das Unidades de Atendimento:

- I. Serviço Social;
- II. Serviço Psicológico;
- III. Serviço Pedagógico;
- IV. Arte Educador;
- V. Terapeuta Ocupacional;
- VI. Educador Físico.

### **Subseção IV**

#### **Da Ação Socioeducativa**

Art. 15 – A ação socioeducativa deve ser executado pelos Agentes Educacionais, sob orientação e supervisão da Direção e do Coordenador Técnico da Unidade.

### **Subseção V**

#### **Dos Serviços de Apoio Administrativo**

Art. 16 - integram os serviços de apoio administrativo:

- I. Secretaria;
- II. Almoxarifado;
- III. Limpeza e Higienização;
- IV. Copa e Cozinha;
- V. Lavanderia e Rouparia;
- VI. Porteiro;
- VII. Motorista.

## **Subseção VI**

### **Do Conselho Avaliativo Disciplinar**

Art. 17– O Conselho Avaliativo Disciplinar é uma estância formal regulamentada através Portaria, por meio do qual apura-se, de forma individualizada, a ocorrência de falta disciplinar de natureza leve, média e grave praticada por socioeducando aplicando-se a sanção disciplinar cabível, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18 – O Conselho Avaliativo Disciplinar será formado por três membros efetivos e três membros suplentes, sendo estes: um dos gestores, representante do serviço técnico especializado, do serviço de apoio socioeducativo, que entre si escolherão sua presidência.

§ 1º – A formação do Conselho será designada por ato da Diretoria Técnica, sendo seus membros e substitutos permanentes e sua composição renovada a cada 01 (um) ano, e sua nomeação será por ato da Presidência da Fundação. As plenárias serão formadas a partir de situações que resultem em aplicação de sanções disciplinares aos socioeducandos.

§2º – Os membros do Conselho não poderão se abster à tomada de decisões sobre as sanções disciplinares a serem aplicadas.

Art. 19 - Os Servidores responsáveis pelo atendimento ao adolescente devem estabelecer vínculo e grau de conhecimento que permitam prestar atenção e auxiliá-lo, na busca da superação de suas dificuldades, de forma a atingir as metas fixadas no Plano Individual de Atendimento - PIA.

Parágrafo único – Os servidores devem, ainda, zelar para que o adolescente mantenha a disciplina e demonstre responsabilidade durante a permanência na Unidade de atendimento.

## **Seção V**

### **Das Atribuições e Competências**

#### **Subseção I**

Art. 20 – O Conselho Gestor visa garantir a gestão participativa dos servidores e a participação comunitária no processo de decisão, planejamento e operacionalização de ações que otimizem o atendimento ao adolescente inserido nas unidades de atendimento de Internação e Semiliberdade da FUNDAC, atuando em conjunto com os servidores, a família e o próprio adolescente, como facilitador na integração das relações interpessoais, interna e externamente, nos termos da norma em vigor.

## **Subseção II**

### **Da Direção**

Art. 21 – O Diretor responde diretamente pela administração da Unidade de Atendimento, estando as demais instâncias subordinadas as suas determinações, seguindo as normativas vigentes.

Art. 22 – A função de Diretor e Vice-Diretor deve ser desempenhada por profissional de nível superior, compatível com a natureza da função, experiência administrativa e em conformidade com os incisos I, II e III do artigo 17 da Lei nº 12.594-SINASE, conhecimento da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, demais normativos vigentes e nomeados pelo Diretor Presidente da FUNDAC/RN.

Parágrafo Único – Para ser nomeado para função de Diretor, o pretendente deverá participar do curso de capacitação em gestão socioeducativa.

Art. 23 – Compete ao Diretor:

- I. Responder pelo planejamento, organização, orientação e avaliação da execução das atividades administrativas, técnicas, operacionais, apoio educativo e segurança requerida pelo funcionamento da Unidade de Atendimento;
- II. Articular e manter contatos interinstitucionais e com a mídia, mediante autorização da presidência, visando dar ciência à sociedade da problemática do adolescente em conflito com a Lei e dos esforços para enfrentá-la;
- III. Ter conhecimento, acompanhar e encaminhar aos setores competentes os atos jurídicos oriundos da autoridade judiciária;
- IV. Manter e articular contatos interinstitucionais com o objetivo de complementar os serviços básicos, assistenciais e de cidadania;
- V. Controlar e administrar eficiente e eficazmente os recursos físicos, materiais e financeiros existentes na Unidade de Atendimento;
- VI. Promover meios para dar suporte material às atividades sócio-pedagógicas em desenvolvimento;
- VII. Manter atualizado a listagem nominal diária de presença dos adolescentes e os jovens na Unidade;
- VIII. Distribuir os socioeducando nos alojamentos, obedecendo a critérios de segurança e as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX. Aplicar aos socioeducando, quando necessário, as sanções previstas nas normas internas da Unidade de Atendimento;
- X. Fornecer, mensalmente, à Coordenadoria de Programas de Proteção Especial (CPPE) FUNDAC/RN dados estáticos referentes aos atendimentos realizados, envolvendo as atividades desenvolvidas na área pedagógica, medica e social;
- XI. Controlar, diariamente, frequência do corpo funcional;

- XII. Dar conhecimento à Coordenadoria a que está vinculado dos atos de irregularidades do corpo funcional para os devidos encaminhamentos legais;
- XIII. Solicitar a intervenção policial para realização sistemática de revistas em situações conflituosas e/ou emergenciais;
- XIV. Participar e dirigir as reuniões do Conselho Gestor;
- XV. Conduzir e participar do processo de elaboração da proposta sócio-pedagógica da Unidade de Atendimento;
- XVI. Elaborar, anualmente, Relatório Técnico e Administrativo articulados com as informações prestadas nos relatórios setoriais;
- XVII. Exercer outras atribuições, inerente ao exercício do cargo.

Art. 24 – Compete ao Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos, sem prejuízo das suas demais atribuições;
- II. Executar outras atividades pertinentes à gestão organizacional ainda que não especificadas neste regimento.

§ Único – Os Vice-Diretores devem exercer a função de supervisão das atividades do corpo técnico, dos setores administrativos, apoio, limpeza, e conservação das Unidades de Atendimento.

### **Subseção III**

#### **Do Coordenador Técnico**

Art. 25 – A função de coordenador Técnico deve ser desempenhada por profissional de nível superior, compatível com a natureza da função, comprovada experiência no trabalho com adolescentes e conhecimento da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 12.594(SINASE), demais normativas vigentes e nomeado pelo Diretor Presidente da FUNDAC/RN.

Art. 26 – O Coordenador Técnico responde pelo planejamento, organização, orientação e avaliação da execução das atividades técnicas.

Art. 27 – Compete ao Coordenador Técnico

- I. Planejar as atividades pedagógicas a serem implementadas na Unidade;
- II. Orientar, acompanhar e monitorar as ações educacionais e socioeducativas;
- III. Coordenar estudos técnicos que possam melhorar o nível dos serviços prestados;
- IV. Realizar avaliações sistemáticas, conforme previsto no Plano Político Pedagógico da Unidade.



#### **Subseção IV**

##### **Do Coordenador Administrativo**

Art. 28 – A função de Coordenador Administrativo deve ser desempenhada por profissional de nível superior, compatível com a natureza da função, conhecimento da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 12.594(SINASE), nomeado pelo Diretor Presidente da FUNDAC/RN.

Art. 29 – Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. Organizar administrativamente a Unidade;
- II. Enviar correspondência interna e externa, sob orientação do Diretor e Coordenador Técnico;
- III. Controlar e supervisionar todos os serviços realizados na Unidade;
- IV. Elaborar escalas de saída de transportes e audiências;
- V. Controlar e providenciar consertos e manutenção das instalações físicas da Unidade (eletricidade, hidráulica, etc.).
- VI. Acompanhar a frequência funcional;
- VII. Elaborar escala de serviços e de férias do corpo funcional.

#### **Subseção V**

##### **Dos Serviços Técnicos Especializados**

Art. 30 – Atribuições comuns a todos os técnicos especializados que atuam na Internação Provisória e nas medidas socioeducativas de Semiliberdade e de Internação:

- I. Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto com outros técnicos da unidade e construído junto com o socioeducando, conhecendo sua história de vida, suas habilidades, seus interesses, suas dificuldades e a prática do ato infracional situada no contexto de sua biografia e com a sua família ou seus responsáveis, no sentido de garantir a viabilidade do plano e os incentivos necessários ao socioeducando, durante e após o cumprimento da medida de internação;
- II. Planejar a organização do trabalho dos seus respectivos setores e participar da elaboração do projeto pedagógico da unidade;
- III. Intervir em situações pontuais, contingentes, do cotidiano, nos diferentes locais de permanência e trânsito do socioeducando na unidade, e em situações de atividades previamente propostas, situações específicas, como as reuniões gerais com os socioeducando, encontros intersetoriais, atendimentos em grupos e individuais;

- IV. Realizar visitas diariamente nos núcleos de convivência, principalmente no núcleo de convivência protetora, a fim de verificar o estado de saúde físico e mental do socioeducando;
- V. Documentar o trabalho realizado e os dados referentes a cada adolescente, com vistas a sua utilização para os momentos de avaliação e replanejamento do trabalho e para a elaboração dos relatórios parciais e finais dos casos, e para elaborar os informes e as solicitações de encaminhamentos dos socioeducandos aos diversos programas e serviços da rede social por onde o socioeducando circulará;
- VI. Ter a disponibilidade para o trabalho em equipe multiprofissional e dominar as habilidades pertinentes à interlocução com outras especialidades do conhecimento e das áreas profissionais dentro da unidade e na rede de atendimento.
- VII. Formar grupos de vivência visando propiciar o autoconhecimento do socioeducando com o objetivo de buscar alternativas de vida;
- VIII. Propiciar aos socioeducandos o desenvolvimento de hábitos de responsabilidade quanto ao cumprimento de regras, normas e limites;
- IX. Acompanhar e orientar os socioeducandos em processo de adaptação à realidade institucional;
- X. Favorecer o surgimento e discussão de temas próprios da adolescência;
- XI. Acompanhar, orientar e preparar gradativamente os socioeducandos para o desligamento da realidade institucional, observando vínculos familiares, perspectiva de um projeto de vida entre outros aspectos;
- XII. Encaminhar os socioeducandos a atendimento especializado conforme queixas apresentadas;
- XIII. Entrevistar, orientar e visitar as famílias dos socioeducandos conforme as necessidades apresentadas;
- XIV. Realizar atividades que promovam a melhoria da qualidade das relações entre os membros do corpo funcional e destes com os socioeducandos;
- XV. Participar das reuniões do Conselho Gestor e do Conselho Avaliativo Disciplinar;
- XVI. Auxiliar os socioeducandos na compreensão e enfrentamento das dificuldades pessoais e sociais vivenciadas;
- XVII. Fornecer à Direção da Unidade dados estatísticos referentes aos atendimentos realizados;
- XVIII. Registrar o trabalho realizado e os dados referentes a cada socioeducando no tocante ao atendimento socioeducativo, alimentando o Sistema de informação previsto no SINASE.

---

## **Dos Serviços do Assistente Social**

Art. 31 – A atuação do Assistente social deverá considerar a especificidade de cada uma das situações em internação provisória, Internação, ou em regime de Semiliberdade, e o profissional que exercer suas funções nessa área deverá respeitar e conhecer a existência de normativas nacionais – ECA, SINASE –, internacionais e do Código de Ética profissional do assistente social, reguladores de sua atuação.

Art. 32 – Compete ao Assistente Social:

- I. Planejar a organização do trabalho do próprio setor de Serviço Social e participar da elaboração do projeto pedagógico da unidade.
- II. Elaboração do parecer social, que comporá, com os estudos dos demais profissionais, o relatório técnico a ser encaminhado ao Poder Judiciário.
- III. Articular os recursos da comunidade para a formação da rede de apoio, visando à inclusão social dos socioeducandos e suas famílias, conforme necessidades detectadas;
- IV. Favorecer os encaminhamentos para aquisição da documentação pessoal dos socioeducandos;
- V. Realizar visitas domiciliares com o objetivo de subsidiar o acompanhamento social
- VI. Realizar atividades com os socioeducandos e seus familiares com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares;
- VII. Viabilizar e realizar contatos com as famílias dos socioeducandos de outras comarcas, conforme a necessidade;
- VIII. Proceder acompanhamento familiar através de atividades de orientação individual e grupal acerca da situação processual de cada socioeducando, acolhimento, desligamento, normas institucionais e encaminhamentos a serviços públicos;
- IX. Elaborar anualmente, relatório específico sobre atuação do Serviço Social, enfatizando os resultados obtidos, dificuldades enfrentadas e perspectivas.

## **Dos Serviços Psicológicos**

Art. 33 - A atuação do psicólogo deverá considerar a especificidade de cada uma das situações em internação provisória, Internação, ou em regime de Semiliberdade, e o profissional que exercer suas funções nessa área deverá respeitar e conhecer a existência de normativas nacionais – ECA, SINASE, internacionais e do Código de Ética do psicólogo, reguladores de sua atuação.

**Art. 34 - Compete ao Psicólogo:**

- I. Elaboração do parecer psicológico, que comporá, com os estudos dos demais profissionais, o relatório técnico a ser encaminhado ao Poder Judiciário.
- II. Planejar a organização do trabalho do próprio setor de Psicologia e participar da elaboração do projeto pedagógico da unidade;
- III. Viabilizar, a partir da escuta, a construção da história de vida do socioeducando, a compreensão do envolvimento com a prática de ato infracional, as consequências dessa prática em sua biografia;
- IV. Intervir na dinâmica institucional, no apoio e suporte aos demais trabalhadores no sentido de garantir a qualidade do atendimento diário ao socioeducando interno.
- V. Intervir junto ao socioeducando em sofrimento mental, desde o diagnóstico inicial, realizado na entrada do socioeducando na unidade, no estudo de caso, no encaminhamento (triagem) para os serviços públicos de saúde mental, estabelecendo uma parceria no acompanhamento do caso, evitando a medicalização excessiva e desnecessária e orientando os educadores no trato com o socioeducando.
- VI. Mediar conflitos procurando interpretar os indicadores ambientais que sugerem a eclosão de situações de violência entre socioeducandos, entre socioeducandos e adultos da instituição ou de adultos em relação aos socioeducandos e recorrer às instâncias internas da unidade para a prevenção e/ou erradicação de tal situação.
- VII. Realizar visitas domiciliares com o objetivo de subsidiar o acompanhamento social
- VIII. Realizar atividades com os socioeducandos e seus familiares com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares;

### **Dos Serviços Pedagógicos**

Art. 35 - A atuação do Pedagogo deverá considerar a especificidade de cada uma das situações em internação provisória, Internação, ou em regime de Semiliberdade, e o profissional que exercer suas funções nessa área deverá respeitar e conhecer a existência de normativas nacionais e internacionais.

**Art. 36 - Compete ao Pedagogo:**

- I. Elaboração do parecer pedagógico, que comporá, com os estudos dos demais profissionais, o relatório técnico a ser encaminhado ao Poder Judiciário.

- II. Elaborar em conjunto com a coordenação técnica e demais profissionais que atuam na unidade o Projeto Político Pedagógico fazendo previsão de recursos humanos e materiais necessários à execução das ações propostas;
- III. Promover a articulação das atividades vinculadas ao setor pedagógico, buscando a convergência e a complementaridade das ações, proporcionando a intrínseca relação entre educação formal e informal;
- IV. Acompanhar o desempenho e a participação dos socioeducandos nas atividades pedagógicas, avaliando seu desenvolvimento e evolução no cumprimento da medida socioeducativa;
- V. Planejar juntamente com a equipe técnica, atividades para os fins de semana e feriados;
- ~~VI.~~ Realizar a avaliação educacional e o levantamento do histórico escolar dos socioeducandos para compor relatórios técnicos e estudo de caso;
- VII. Planejar, executar, orientar e supervisionar atividades de capacitação educativas destinadas ao corpo funcional;
- VIII. Fazer a mediação entre o socioeducando, os sistemas de educação básica e profissionalizante;
- IX. Realizar atendimento individual ou em grupo aos socioeducandos no que se refere à orientação educacional;
- X. Registrar bimestralmente dados relevantes acerca do desempenho escolar de cada socioeducando;
- XI. Fornecer, mensalmente dados estatísticos acerca dos atendimentos e atividades realizadas na Área Pedagógica;
- XII. Elaborar, anualmente relatório sobre as atividades desenvolvidas, enfocando os resultados obtidos, dificuldades enfrentadas e perspectivas;
- XIII. Guardar e conservar os recursos materiais e físicos destinados ao Setor Pedagógico.

### **Do Serviço de Nutrição**

Art. 37 – Compete ao Nutricionista:

- I. Elaboração de cardápio e per capita adequado ao público usuário;
- II. Previsão e pedido ao almoxarifado de gêneros alimentícios para confecção de cardápios e eventos extras;
- III. Elaboração de dietas para adolescente que necessitam de dietoterápica;

- IV. Avaliação nutricional;
- V. Treinamento para os manipuladores de alimentos;
- VI. Reunião com adolescentes e funcionários sobre educação alimentar, higiene pessoal e do ambiente.

### **Do Arte Educador**

#### Art. 38 – Compete ao Arte Educador

- I. Discutir conceitos de arte e de educação em espaços não formais do cotidiano;
- II. Desenvolver atividades que possibilitem a criatividade e experiências na área de arte educação;
- III. Proporcionar aos socioeducandos, um conhecimento capaz de instrumentalizá-los afim de que possam alcançar melhores resultados em suas ações de cidadania;
- IV. Proporcionar aos socioeducandos conhecimento que amplie suas referências na área de arte para que possam desenvolver atividades interessantes, eficazes, criativas e de forma consciente;
- V. Estimular a crítica e a reflexão junto aos socioeducandos, sobre a importância de sua ação e de obter conhecimento, para que possam desta forma, educar-se de forma ética, crítica e cidadã.

### **Do Terapeuta Ocupacional**

#### Art. 39 - Compete ao Terapeuta Ocupacional:

- I. Atuar em todos os níveis de complexidade da Unidade referente à política de assistência social, do desenvolvimento socioambiental, socioeconômico e cultural.
- II. Estabelecer a diagnose, avaliação e acompanhamento do histórico ocupacional dos socioeducandos, famílias, servidores e comunidade, por meio da interpretação do desempenho ocupacional dos papéis sociais contextualizados.
- III. Planejar, coordenar, desenvolver, acompanhar e avaliar estratégias nas quais as atividades socioeducativas são definidas como tecnologia complexa de mediação sócio-ocupacional para a emancipação social, desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural dos socioeducandos, famílias, servidores e comunidade.

- IV. Desenvolver atividades por meio de tecnologias de comunicação, informação, de tecnologia assistiva e de acessibilidade além de favorecer o acesso à inclusão digital como ferramentas de empoderamento para os socioeducandos, famílias, servidores e comunidade.
- V. Realiza acompanhamento do socioeducando e sua família para conhecimento de sua história ocupacional e participativa na comunidade em que habita a fim de desenvolver estratégias de pertencimento sociocultural e econômico, adaptações ambientais e urbanísticas, mobilidade, acessibilidade e outras tecnologias de suporte para inclusão sociocomunitária.
- VI. Planejar e executar atividades orientadas para a participação e facilitação no desempenho ocupacional e expressivo dos socioeducandos com deficiência, com processos de ruptura de rede, de risco, desvantagem e vulnerabilidade social nos diversos ciclos de vida.
- VII. Favorecer atividades em grupos comunitários voltados ao desenvolvimento de potenciais econômicos das comunidades e das alternativas de geração de renda.
- VIII. Atuar em situações de conflitos, na organização e reorganização da vida cotidiana, econômica, sociocultural, nas atividades de vida diária e de vida prática, na formação de redes sociais de suporte, dos socioeducandos, famílias, servidores e comunidade.
- IX. Trabalhar com os socioeducandos tendo como tecnologia de mediação sócio-ocupacional as atividades culturais, expressivas, corporais, lúdicas e de convivência, a fim de realizar o estudo do cotidiano e auxiliar na organização da vida cotidiana, da vida prática e ocupacional para elaborar projetos de vida singulares, favorecer o pertencimento social e o acesso às trocas econômicas e ao mercado de trabalho.
- X. Trabalhar no campo social os socioeducandos e suas famílias por meio de atividades como tecnologia de mediação sócio-ocupacional a fim de fortalecer e/ou de desenvolver redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas e de informações, desenvolvendo estratégias de pertencimento sociocultural e econômico, adaptações ambientais, organização da vida cotidiana, a construção de projetos de vida, acessibilidade e outras tecnologias de suporte para inclusão sociocomunitária e de favorecimento do diálogo intercultural.
- XI. Intervir com o socioeducando em suas diferentes medidas socioeducativas, para a organização das atividades cotidianas institucionais; para criação, manutenção e fortalecimento das redes pessoais, familiares e sociais, em projetos de qualificação profissional, geração de renda e inserção no mercado de trabalho, constituição de projetos de futuro.
- XII. Desenvolver, por meio de atividades como tecnologia de mediação sócio-ocupacional e instrumento para a realização de acompanhamento de medidas de protetivas e socioeducativas, projetos individuais e coletivos para o cumprimento de medidas sociais e decisões judiciais.

## **Do Professor de Educação Física**

Art. 40 – Ser graduado em Educação Física, ter sensibilidade no trabalho com socioeducandos, ética profissional e responsabilidade. Ter conhecimento do ECA e do SINASE.

Art. 41 – São competências do Professor de Educação Física:

- I. Participar da elaboração do Plano Operativo das Unidades ou Programa a que esteja vinculado;
- II. Elaborar o Plano Anual das atividades físicas e desportivas das unidades ou Programas, bem como o calendário de eventos especiais em sua área de atuação;
- III. Providenciar, junto com o médico, exame biomédico dos adolescentes, a fim de verificar sua aptidão para a prática da educação física e desportos;
- IV. Coordenar as atividades físicas dos socioeducandos, de acordo com técnicas modernas;
- V. Estimular nos socioeducandos o gosto pelo esporte, ensinando-lhes os fundamentos e regras básicas, através de exercícios práticos;
- VI. Aplicar, nos socioeducandos que necessitem exercícios especializados de estimulação sensorio-motora;
- VII. Incentivar nos socioeducandos, o sentimento de companheirismo, por meio da prática de esporte coletivo;
- VIII. Estimular e coordenar eventos, como torneios, campeonatos, maratonas etc., com a participação dos socioeducandos, como também, participação externa à instituição;
- IX. Elaborar relatórios sobre suas atividades;
- X. Manter atualizados registros e documentação sob sua responsabilidade.

### **Subseção VI**

#### **Da Ação do Agente Educacional**

Art. 42 - A Ação do Agente Educacional será desempenhada conforme Projeto Político Pedagógico.

Art. 43 - A função de agente educacional deve ser exercida por profissional de nível médio e deverá respeitar e conhecimento da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº 12.594(SINASE) e demais normativas.



Art. 44 - Compete aos Agentes Educacionais:

- I. Promover os cuidados com os socioeducandos autores de atos infracionais sob medidas socioeducativa de internação, semiliberdade, nos serviços de internação provisória e pronto atendimento.
- II. Auxiliar na elaboração de planos e programas didáticos específicos.
- III. Conhecer a medida socioeducativa a ser cumprida pelo socioeducando, colaborando para a execução.
- IV. Receber o socioeducando por ocasião do seu ingresso nas dependências da Unidade.
- V. Fazer entrega dos objetos de uso pessoal que serão usados pelos socioeducandos durante sua permanência na Unidade.
- VI. Orientar e supervisionar as atividades educacionais, pedagógicas, de lazer, higiene pessoal, de alimentação e de dormitório.
- VII. Conduzir o socioeducando ao serviço médico-odontológico, atendimento judicial e outras atividades externas.
- VIII. Relatar ocorrências significativas referentes ao socioeducando na Unidade durante o cumprimento da sua escala de serviço;
- IX. Assegurar a disciplina geral da Unidade;
- X. Efetuar custódia, em traslados, quando solicitado;
- XI. Observar e acompanhar o desenvolvimento do socioeducando, informando à equipe técnica as alterações, positivas ou negativas do seu comportamento.
- XII. Colaborar nas atividades e competições esportivas, recreativas e em sala de aula.
- XIII. Participar efetivamente da construção do PIA, apropriando-se continuamente das metas estabelecidas pelos setores para orientação e diagnóstico polidimensional do socioeducando;
- XIV. Intervir, de forma educativa, junto ao socioeducando, no sentido de contribuir para sua adaptabilidade ao processo socioeducativo, para dirimir eventuais possibilidades de conflitos;
- XV. Agir como mediador em situações limites, apaziguando os ânimos com o intuito de evitar o ápice, salvaguardando a integridade dos socioeducandos, funcionários e demais pessoas dentro da unidade (familiares, parceiros, voluntários e visitantes);
- XVI. Auxiliar na organização de eventos e festividades, interagindo com os socioeducandos e os jovens e demais profissionais envolvidos;
- XVII. Participar de reuniões intersetorial, bem como, da elaboração do programa Socioeducativo da unidade;
- XVIII. Interagir com os setores de saúde, técnico e pedagógico, criando um clima coeso para que haja uma dinâmica de trabalho mais apropriada ao tipo de socioeducando atendido, na conformidade do SINASE.

- XIX. Realizar contagem nominal, na mudança da equipe de plantão; e verificar se todos os socioeducandos estão em boas condições físicas; inspecionar os dormitórios e está atento a qualquer indício de que alguma irregularidade possa ter ocorrido tanto no plantão diurno quanto noturno;
- XX. Monitorar o trânsito interno do socioeducando na unidade pelos diversos setores;
- XXI. Realizar, de forma sistemática e planejada, revistas individuais nos socioeducandos, para garantir segurança e proteção;
- XXII. Guardar e controlar as chaves, bem como proceder à abertura e fechamento das portas dos dormitórios e áreas de contenção;
- XXIII. Solicitar à Chefia imediata, autorização para realizar revista geral na unidade, uma vez por semana ou quando a mesma se fizer necessária;
- XXIV. Realizar revista em todos os socioeducandos que serão visitados, antes e após o término da mesma, bem como todo o espaço onde transitam visitantes e internos;
- XXV. Participar dos momentos de capacitação continuada oferecidos pela Fundação, objetivando seu desenvolvimento profissional;
- XXVI. Monitorar, no período das refeições, se os socioeducandos estão fazendo uso da mesma de maneira adequada, garantindo que todos se alimentem;
- XXVII. Permanecer, durante os atendimentos técnicos, pedagógicos, de saúde e judiciais, em distância necessária para garantir a individualidade do atendimento, sem perder de vista a segurança do socioeducando e do profissional;
- XXVIII. Permanecer no plantão até a liberação pelo superior hierárquico;
- XXIX. Reportar-se sempre a sua Chefia imediata quando perceber qualquer movimento diferenciado da rotina estabelecida, visando trabalhar na prevenção;
- XXX. Intervir internamente, conforme solicitação e orientação da Direção, em situações conflituosas e/ ou emergenciais e em casos de tentativas ou evasões;
- XXXI. Exercer outras atribuições, inerente ao exercício do cargo.

**Subseção VII**  
**Dos Serviços de Apoio Administrativo**  
**Da Secretaria**

Art. 45 - Compete a Secretaria:

- I. Organizar e arquivar os documentos;

- II. Proceder à digitação envio recepção e resposta de correspondências;
- III. Manter atualizados mensalmente, dados estatísticos, folhas de ponto, escalas de serviços;
- IV. Organizar documentação a ser expedida para as Varas da Infância e da Juventude.

### **Do Almozarife**

#### **Art. 46 - Compete ao almozarife:**

- I. Coordenar a entrada e saída do material destinado ao almozarifado, catalogando em ficha específica, cada item, registrando a quantidade recebida e em estoque, dando baixa conforme o movimento de saída;
- II. Manter limpo, organizado e devidamente armazenado o material destinado ao almozarifado;
- III. Realizar levantamentos mensais da entrada e saída de materiais os quais devem ser apresentados à Direção para apreciação;
- IV. Solicitar através da Direção da Unidade a reposição antecipada dos itens necessários, mantendo o estoque em dia;
- V. Proceder à entrega diária de gêneros alimentícios aos responsáveis pelo serviço de copa e cozinha, obedecendo ao cardápio e às previsões quantitativas estabelecidas pelo nutricionista;
- VI. Conferir as informações contidas nas fichas de requisição de material emitidas pelo Almozarifado Central, observando se as quantidades especificadas são compatíveis com as quantidades entregues à Unidade;
- VII. Entregar à Direção da Unidade as fichas de requisição de material emitidas pelo Almozarifado para ciência e arquivamentos;
- VIII. Devolver via Direção da Unidade, o excedente do material em estoque ao Almozarifado Central;
- IX. Elaborar, anualmente, relatório no tocante ao Setor de Almozarifado;
- X. Participar da elaboração da proposta Sócio-Pedagógica da Unidade;
- XI. Proceder à vistoria semanal dos utensílios de cozinha, mantendo seu estoque em dia;
- XII. Participar das atividades intersetoriais.

---

### **Do Serviço de Limpeza e Higienização**

Art. 47 - Compete ao Serviço de limpeza e higienização:

- I. Limpar, conservar e manter organizado as instalações físicas e equipamentos;
- II. Executar atividades de reposição de materiais de higiene e limpeza em banheiros;
- III. Executar serviços de manutenção e conservação de jardins;
- IV. Executar atividades de limpeza e manutenção de ambientes internos e externos;
- V. Realizar o transporte e movimentação de mobiliário, quando necessário;
- VI. Recolher, transportar e acondicionar o lixo, de qualquer natureza, em conformidade com normas internas e sanitárias pré-estabelecidas;
- VII. Especificar materiais de uso em serviço, de forma a evitar atrasos e interrupções;
- VIII. Manter o abastecimento de botijões de água mineral nos setores internos;
- IX. Manter limpo e organizado os instrumentos de uso diário utilizado na limpeza interna e externa;
- X. Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

### **Da Copa e Cozinha**

Art. 48 - Compete ao responsável pela copa e cozinha:

- I. Manter o controle do material e instrumentos de trabalho, zelando pela sua higiene e conservação;
- II. Conservar a área de cozinha e refeitório nas condições necessárias de higiene;
- III. Prever o material necessário com antecedência e remeter pedido ao almoxarifado;
- IV. Obedecer às orientações dadas pela nutricionista, seguindo o cardápio e per capita das quantidades alimentares estabelecidas;
- V. Providenciar a baixa imediata dos materiais danificados ou desaparecidos dando ciência à Direção;
- VI. Orientar os socioeducandos designados pela Direção e equipe técnica quanto a suas atribuições na cozinha, determinando regras e observando a conduta principalmente no que se refere aos instrumentos de trabalho;

- VII. Conferir com base no livro de anotações destinado à cozinha, a quantidade de gêneros alimentícios liberados pelo Setor de Almoxarifado para cumprimento do cardápio diário;
- VIII. Servir as refeições aos socioeducandos e ao corpo funcional, obedecendo aos horários estabelecidos pela Direção da Unidade;
- IX. Fazer e servir café, distribuindo entre os setores internos, quando couber;
- X. Lavar louças e utensílios de uso do setor;
- XI. Participar das atividades intersetoriais promovidas pela Unidade.

### **Do Serviço de Lavanderia e Rouparia**

Art. 49 – Compete ao responsável pela lavanderia e roupa:

- I. Executar os serviços de lavanderia e roupa;
- II. Manter limpo e organizado o ambiente destinado à execução do seu trabalho;
- III. Guardar e conservar os equipamentos de trabalho colocados sob sua responsabilidade devendo comunicar imediatamente à Direção danos ou desaparecimentos percebidos para as devidas providências;
- IV. Prever, relacionar e solicitar com antecedência ao almoxarifado o material necessário à execução das suas atividades;
- V. Guardar sob sua responsabilidade vestimentas de ordem pessoal dos socioeducandos;
- VI. Manter organizada roupa, a fim de evitar perdas e misturas;
- VII. Realizar a manutenção de vestuários danificados;
- VIII. Separar e dar baixa nas peças imprestáveis;
- IX. Recolher peças de ordem pessoal dos socioeducandos e as pertencentes à Unidade (toalha, lençóis, panos de prato etc.) para lavagem, repondo por peças limpas;
- X. Participar de atividades intersetoriais promovidas pela Unidade;
- XI. Exercer outras atribuições, inerente ao exercício do cargo.

### **Do Porteiro**

Art. 50 - Compete ao porteiro:

- I. Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;

- II. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas, identificando-as, para vedar à entrada as pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado;
- III. Encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte enviadas a Unidade, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis;
- IV. Manter serviço permanente de portaria e exercer a vigilância contínua da Unidade;
- V. Tratar todos os servidores e visitantes, com respeito e urbanidade;
- VI. Ausentar-se da portaria, para execução de outros serviços, somente com conhecimento e autorização dos Gestores da Unidade;
- VII. Evitar entreter-se em palestras, com colegas de serviço ou visitantes, que venham a prejudicar a atenção devida ao serviço;
- VIII. Auxiliar, quando solicitado e autorizado, os demais colegas, mesmo que em serviço que não seja o de portaria;
- IX. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

### **Do Motorista**

Art. 51 - Compete ao motorista:

- I. Conduzir o veículo no transporte oficial de socioeducandos e funcionários, zelando pela segurança e qualidade do serviço;
- II. Proceder, conforme orientação da Direção, transporte, entrega e recebimento de materiais e documentos em locais externos a Unidade;
- III. Manter os veículos sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e limpeza;
- IV. Preencher diariamente mapa de tráfego, o qual deve ser entregue ao setor de transporte, para controle do consumo de combustível;
- V. Comunicar imediatamente à Direção à ocorrência de acidentes, avarias e defeitos para as devidas providências;
- VI. Informar à Direção dados relativos à manutenção, lubrificação e reposição de peças;
- VII. Participar das atividades intersetoriais desenvolvidas;
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

---

## **SEÇÃO VI**

### **Do Funcionamento das Unidades**

#### **Subseção I**

#### **Do Funcionamento**

Art. 52 – A Unidade funciona durante 24h (vinte e quatro horas por dia), sendo vedada, entretanto, a permanência de servidores, em horários fora da sua jornada laboral ordinária, excepcionalmente em turno diverso, desde que convocados ou por determinação judicial. Sua entrada será autorizada mediante apresentação de crachá funcional.

Art. 53 – Após o horário administrativo e na ausência da Direção, em caso de ocorrer um fato que fuja da rotina, o Agente Educacional deverá comunicar imediatamente à Direção para as providências cabíveis.

Art. 54 – Aos sábados, domingos e feriados, o plantonista da gestão, responde pela Unidade, durante o plantão.

Art. 55 – O visitante deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas neste Regimento Interno e, na Unidade, submeter-se à revista pessoal e nos objetos que portar.

Art. 56 - O acesso dos demais visitantes: autoridades, advogados, oficiais de justiça, prestadores de serviços eventuais, voluntários, fornecedores, funcionários, dentre outros, seguirá os procedimentos contidos no Manual de Segurança da FUNDAC.

#### **Subseção II**

#### **Dos Horários Internos da Unidade**

##### **Despertar**

Despertar – 06:30 às 07:30h (Higiene Pessoal / Limpeza dos Alojamentos)

##### **Saída dos alojamentos.**

Manhã – 07:30h

Tarde – 14:00h

##### **Atividades Pedagógicas e Atendimentos Especializados.**

Manhã – 08:00 as 11:00h

Tarde – 14:00 as 16:30h

**Do Recolhimento.**

Tarde – Após o almoço – 12:30h

Noite – 22:00h

**Das Refeições:**

Café da Manhã – 07:30 às 08:00h

Almoço - 12:00 às 12:30h

Lanche - 15:30h

Jantar - 18:00 às 18:30h

Lanche - 21:00h

**TV e Vídeo, Jogos, Som.**

Noite das 18:30 às 22:00h

**Capítulo II**

**Dos Direitos, Deveres e Incentivos**

**Seção I**

**Dos Direitos**

Art. 57 – Ao socioeducando são assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política e de gênero.

Art. 58 - São direitos do socioeducando, dentre outros, os seguintes:

- I. Entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II. Peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III. Entrevistar-se reservadamente com o seu defensor;
- IV. Obter informação sobre a sua situação processual;
- V. Receber tratamento com respeito e dignidade, assegurando-se o chamamento pelo nome, à proteção contra qualquer forma de sensacionalismo e o sigilo das informações;
- VI. Ter acesso às políticas sociais, prestadas por meio de assistências básicas e especializadas, promovidas direta ou indiretamente pela unidade;
- VII. Ter acesso ao ensino formal, onde será regularmente matriculado, de acordo com a série em que se encontra, assim como as atividades esportivas e culturais e de lazer e a qualificação profissional básica de acordo com suas habilidades e interesse;
- VIII. Ter acesso à documentação necessária ao exercício de sua cidadania;
- IX. Receber visitas semanalmente, ou sair semanalmente para visita domiciliar na hipótese do socioeducando em cumprimento de medidas de



- semiliberdade ressalvando o disposto no inciso IV do artigo 110 deste regimento interno;
- X. Receber sua companheira, no caso de união estável comprovada, em encontros íntimos, conforme artigo 132 deste regimento;
  - XI. Corresponder-se com seus familiares;
  - XII. Ter acesso aos meios de comunicação social estabelecidos pelas normas da Unidade;
  - XIII. Manter a posse de seus objetos pessoais, desde que compatíveis e permitidos pela segurança, e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da unidade;
  - XIV. Receber, quando de seu desligamento, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade;
  - XV. Solicitar medida de convivência protetora, assegurando-se espaço físico apropriado, quando estiver em situação de risco;
  - XVI. Receber orientação das regras de funcionamento da unidade e das normas deste Regimento Interno, mormente quanto ao regulamento disciplinar;
  - XVII. Participar, assim como seus familiares, na elaboração de seu plano individual de atendimento e acompanhar os avanços e conquistas em seu plano.

## **Seção II**

### **Dos Deveres**

Art. 59 – Cumpre ao socioeducando, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da medida socioeducativa.

Art. 60 - Constituem deveres do socioeducando:

- I. Tratar com urbanidade e respeito às autoridades, servidores e os demais socioeducando;
- II. Ter conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão da ordem ou disciplina internas;
- III. Atender às normas deste regimento interno e da unidade;
- IV. Obedecer ao servidor no desempenho de suas atribuições;
- V. Participar das atividades pedagógicas previstas no plano individual de atendimento;
- VI. Cumprir, quando imposta, a sanção disciplinar;

- VII. Zelar pelos bens patrimoniais e materiais que lhe forem destinados, direta ou indiretamente;
- VIII. Manter a higiene pessoal e conservar limpo o seu alojamento;
- IX. Submeter-se a revista pessoal, de seu alojamento e pertences, sempre que necessário e a critério da fundação;
- X. Encaminhar à área competente os objetos ou valores, cuja entrada não é permitida na unidade;
- XI. Devolver, para a área competente, os objetos fornecidos pela unidade e destinado ao uso próprio, quando de seu desligamento;
- XII. Atender à ordem de contagem dos socioeducandos, respondendo ao sinal da autoridade competente para o controle da segurança e disciplina;
- XIII. Permitir a revista e controle, pela área competente, de seus bens, pertences e valores, quando da entrada na unidade;
- XIV. Submeter-se a avaliação inicial e continuada pela equipe técnica;
- XV. Usar vestuário padronizado, fornecido pela unidade.
- XVI. Participar da rotina de funcionamento, obedecendo ao cronograma de todas as atividades diárias da unidade que façam parte das funções básicas e necessidades fundamentais do ser humano tais como: higiene, alimentação, sono, convivência e aprendizagem;

### **Seção III**

#### **Dos Incentivos**

Art. 61 – Os incentivos têm por objetivo reconhecer a participação do socioeducando, na colaboração com a disciplina e a ordem interna, no interesse e dedicação com as atividades pedagógicas e na evolução, pessoal e coletiva, no cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 62 – São incentivos:

- I. O elogio por escrito em sua pasta de execução de medidas;
- II. A recompensa, em observância às prerrogativas da lei;

§ 1º – O socioeducando que cumprir integralmente as disposições contidas no Regimento Interno, demonstrando bom comportamento e colaboração com a ordem e disciplina internas, poderá receber elogio, que será comunicado ao Juiz competente.

§ 2º — A recompensa será atribuída ao socioeducando que, além de atender aos requisitos do § 1º, atingir as metas fixadas no Plano Individual de Atendimento.

§ 3º - Compete ao diretor da unidade, ouvida a equipe técnica, conceder elogio ou recompensa.

Art. 63 – Constituem recompensas, que podem ser concedidas ao socioeducando:

- I. Assistir sessões de cinema, teatro, shows, jogos esportivos e outras atividades socioculturais, em épocas especiais;
- II. Assistir jogos esportivos, no interior da unidade, em horário definido pela unidade;
- III. Participar de atividades coletivas, em horário mais flexível, definido pela unidade;
- IV. Participar de exposições de trabalho, pintura e outros que digam respeito às suas atividades;
- V. Concorrer em festivais ou campeonatos esportivos;
- VI. Praticar esportes em áreas específicas;
- VII. Visitas domiciliares de final de semana em horário ampliado para os socioeducandos em medida de semiliberdade de acordo com o estabelecido no PIA

§ 1º – ao conceder a recompensa, poderá optar por uma ou mais, assim como fixar quantidade.

§ 2º - a concessão da recompensa seguirá critério de progressividade, tendo por base o desenvolvimento demonstrado pelo socioeducando, de acordo com o plano individual de atendimento, e será solicitada ao diretor da unidade pela equipe técnica.

Art. 64 – O diretor (conselho gestor) da unidade, ouvido o Conselho Avaliativo Disciplinar, poderá, por ato motivado, suspender ou restringir recompensas se o socioeducando deixar de atender os requisitos do § 2º do artigo 63 deste Regimento Interno.

### **Capítulo III**

#### **Da Inclusão, do Plano Individual de Atendimento e da Movimentação**

##### **Seção I**

##### **Da Inclusão**

Art. 65 – O socioeducando, quando do ingresso na unidade, deverá ser cientificado das normas deste Regimento Interno e das demais normas da unidade e ficará sujeito, de imediato, à:

- I. Revista pessoal e de seus objetos;
- II. Avaliação inicial pela equipe técnica;
- III. Higienização corpórea;
- IV. Vestuário padronizado;

- V. Entrega dos objetos e valores, cuja posse não é permitida dentro da unidade, mediante inventário e contra recibo;
- VI. Abertura da pasta de acompanhamento do adolescente;
- VII. Comunicação imediata aos pais, familiares ou responsável legal a respeito de sua entrada e transferência para a unidade;
- VIII. Registro de seus dados no seu prontuário;
- IX. Avaliação para elaboração do plano individual de atendimento.

## **Seção II**

### **Do Plano Individual de Atendimento**

Art. 66 - O socioeducando será avaliado, para elaboração do Plano Individual de Atendimento, a fim de identificar sua aptidão e outras informações que permitam traçar o seu perfil e planejar, em conjunto com a família e o próprio socioeducando, a adequada execução da medida socioeducativa, em conformidade com os preceitos deste Regimento Interno.

§ 1º - O Plano Individual de Atendimento deverá contemplar, também, as necessidades, desejos e expectativas do socioeducando, tendo como referência o contexto familiar, cultural e social, transformando-os em metas que deverão ser alcançadas no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa.

§ 2º - A equipe técnica será responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento, com a participação efetiva do socioeducando e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 67 - O Plano Individual de Atendimento estabelecerá progressividade durante o cumprimento da medida socioeducativa, condicionada ao desempenho e mérito do socioeducando, visando à inserção em atividades que exijam maior responsabilidade, inclusive em ambiente externo, assim como a liberação gradativa.

Art. 68 - A equipe técnica deverá, periodicamente, reavaliar os programas e metas fixados no Plano Individual de Atendimento, observando o desenvolvimento demonstrado pelo socioeducando.

Art. 69 - Para facilitar o acesso, acompanhamento e atualização o Plano Individual de Atendimento deverá ser inserido no sistema SIPIA/SINASE.

## **Seção III**

### **Da Movimentação**

Art. 70 - Nenhum socioeducando será incluído, excluído ou transferido da unidade, sem ordem expressa da autoridade competente, sob pena de responsabilidade, nos termos das normas vigentes;

Art. 71 – A movimentação de socioeducando de uma unidade para outra, situadas em comarcas distintas, será precedida sempre de ordem judicial, conforme art. 12 da portaria 599/14-GP da FUNDAC/RN.

Art. 72 – A transferência de socioeducando em situação emergencial tem caráter provisório e poderá ser feita pelos diretores de unidades, mediante consulta a Presidência da FUNDAC/RN ou a Diretoria Técnica, desde que autorizado pelo Juízo competente, conforme art. 13 da portaria 599/14-GP da FUNDAC/RN.

Art. 73 – Todas as transferências de socioeducandos serão comunicadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua efetivação:

- I. Pelo diretor da unidade de origem, ao Juiz competente sobre o processo;
- II. Pelo diretor da unidade receptora, quando da entrada do socioeducando, ao Juiz competente pela execução.

Art. 74 - A pasta de acompanhamento do socioeducando, os documentos pessoais, os documentos de transferência e demais pertences deverão ser encaminhados imediatamente à unidade receptora, quando da movimentação do socioeducando, de uma unidade para outra, em caráter definitivo, § 6º e seus incisos do art. 12 da portaria 599/14-GP da FUNDAC/RN.

Parágrafo único – O diretor da unidade de origem deverá proceder, antes de sua transferência, a atualização de todos os dados do socioeducando.

## **Capítulo IV**

### **Das Políticas Sociais**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 75 – Ao socioeducando é garantido o acesso às políticas sociais básicas, providenciadas pela unidade, através de integração com os equipamentos públicos próximos ao local de atendimento e com a comunidade e municípios de residência.

Parágrafo único – No regime de semiliberdade as assistências serão prestadas preferencialmente por meio de encaminhamentos à rede sócio-assistencial.

Art. 76 – São assistências básicas ao socioeducando:

- I. Material;
- II. Educacional, cultural, esportiva e ao lazer;
- III. Saúde;
- IV. Social;
- V. Religiosa;
- VI. Jurídica.

Parágrafo único – Os procedimentos operacionais para a implementação das políticas sociais, através das assistências básicas ao adolescente, serão definidos em planos elaborados pela Diretoria Técnica e assessoria de planejamento e coordenação, assim como nos projetos políticos pedagógicos de cada unidade de atendimento e no plano individual de atendimento.

## **Seção II**

### **Da Assistência Material**

Art. 77 – A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

- I. Alimentação balanceada e suficiente;
- II. Vestuário;
- III. Guarnição de cama e banho;
- IV. Acesso a produtos e objetos de higiene e asseio pessoal;
- V. Acolhimento em alojamento em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

## **Seção III**

### **Das Assistências Educacional, Cultural, Esportiva e ao Lazer**

Art. 78 – As assistências educacional, cultural, esportiva e ao lazer proporcionarão a inclusão escolar do socioeducando, de responsabilidade do estado conforme capítulo IV da Lei 8.069/90 e artigo 8º da Lei 12.594/12, garantindo, ainda:

- I. Acesso a ensino fundamental e médio, obrigatórios e gratuitos, horários alternados e compatíveis, sem distinção racial ou de sexo, impedimentos intelectuais ou físicos e com estrita observância do artigo 58 deste Regimento Interno;
- II. Acesso a outros níveis de ensino, de acordo com a capacidade de cada adolescente;
- III. Acesso à educação profissional obrigatória e gratuita, considerando a demanda dos socioeducando e do mercado de trabalho, e de acordo com a legislação vigente;
- IV. Acesso a espaços internos que proporcionem contato e uso dos recursos didáticos e pedagógicos;
- V. Espaços adequados visando o pleno desenvolvimento das ações educacionais, compostos por salas de Leitura, pesquisa, oficinas culturais e profissionalizantes;

- VI. Acesso às fontes de cultura que apoiem e estimulem as diferentes manifestações culturais e a liberdade de criação;
- VII. Atividades de esporte, recreação e lazer, com fins educacionais e de desenvolvimento à saúde, por meio de metodologia inclusiva às diversas atividades físicas, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e a socialização.

#### **Seção IV**

##### **Da Assistência à Saúde**

Art. 79 - A assistência à saúde assegurará a promoção e a atenção integral à saúde do socioeducando, por meio de ações educativas, preventivas e curativas e de forma articulada e integrada com o sistema único de saúde, conforme SUS/POE, nas instâncias municipal, estadual e federal, especialmente, conforme Portaria Interministerial nº 1.082/2014, de 23 de maio de 2014.

- I. Acompanhamento do desenvolvimento físico;
- II. Acompanhamento psicológico;
- III. Orientação sexual e reprodutiva;
- IV. Imunização;
- V. Saúde bucal;
- VI. Saúde mental;
- VII. Controle de agravos;
- VIII. Apoio à vítima de violência;
- IX. Recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- X. Acesso a dietas especiais, devidamente prescritas;
- XI. Acompanhamento terapêutico.

Art. 80 – A estruturação do atendimento das necessidades de Atenção Básica à saúde, nas unidades de internação provisória e internação será definida no Plano Operativo Estadual e nos respectivos Planos municipais conforme as normas de referência do SUS e do SINASE.

Art. 81 – As entidades que ofereçam programas de privação de liberdade deverão contar com uma equipe mínima de profissionais de saúde cuja composição esteja em conformidade com as normas de referência do SUS.

Art. 82 – As Unidades que ofereçam programas de atendimento socioeducativo de semiliberdade deverão prestar orientações e encaminhamentos aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

Art. 83 – O socioeducando portador de deficiência e a socioeducanda gestante receberão atendimento especializado, conforme Portaria Interministerial nº 1.082/2014, de 23 de maio de 2014.

Parágrafo único – São garantidas à socioeducanda gestante assistências pré, perinatal e ao parto e o direito à permanência com o recém-nascido, mesmo quando houver restrição ao aleitamento materno, pelo período mínimo de quatro meses, além de disponibilizar espaço físico adequado resguardando os direitos fundamentais para preservação da integridade física da socioeducanda.

### **Seção V**

#### **Da Assistência Social**

Art. 84 - A assistência social garantirá o acesso e a inclusão do socioeducando nos programas, bens e serviços da rede sócio-assistencial em consonância com a LOAS e GOAS, promovendo o fortalecimento da cidadania, por meio da convivência familiar e comunitária, proporcionando, dentre outros, observado as diretrizes da política de convivência familiar e comunitária em todas as esferas governamentais:

- I. Acompanhamento sistemático e contínuo do socioeducando e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- II. Orientação, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais;
- III. Integração e acesso às assistências básicas e especializadas, definidas neste Regimento Interno, por meio da rede sócio-assistencial;
- IV. Acesso à previdência social e programas de transferência de renda básica.

### **Seção VI**

#### **Da Assistência Religiosa**

Art. 85 - A assistência religiosa, com liberdade de crença e participação, será oferecida ao socioeducando, permitindo-lhe o acesso aos serviços organizados na unidade ou na comunidade (em casos de semiliberdade), em local apropriado para encontros e celebrações.

Parágrafo único – A assistência religiosa será organizada pelo Conselho Gestor e equipes técnicas, além de membros voluntários, colaboradores e da comunidade.



## **Seção VII**

### **Da Assistência Jurídica**

Art. 86 – Ao socioeducando será assegurado acesso à assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública ou Advogado particular.

Parágrafo Único – A assistência inclui a defesa técnica nos procedimentos de apuração de falta disciplinar e nos processos de execução da medida socioeducativa.

## **Capítulo V**

### **Da Segurança**

#### **Seção I**

#### **Do Serviço de Segurança.**

Art. 87 – O Serviço de Segurança compreende as seguintes áreas:

- I. Serviço de Segurança Interna
- II. Serviço de Segurança Externa

Art. 88 – A segurança interna será exercida pelos agentes educacionais e demais servidores da unidade, comum a todos os programas que executam a internação provisória e as medidas de internação e semiliberdade, e deverá realizar, de forma sistemática e planejada os procedimentos necessários a propiciar um ambiente equilibrado e harmônico, de modo a garantir o bom andamento da rotina e a preservação da segurança de todos.

Art. 89 - A segurança externa será exercida pela polícia militar, comum a todos os programas que executam a internação provisória e as medidas de internação e semiliberdade, e deverá obedecer ao previsto na normativa legal e no plano de segurança da unidade.

Parágrafo Único – Em caso de motim, rebelião e outras manifestações à contenção ocorrerão de forma conjunta, polícia militar e servidores da unidade.

Art. 90 – A segurança cabe:

- I. Zelar pela atuação dos órgãos e servidores da área de segurança, criando mecanismo eficiente de repressão à adoção de medidas arbitrárias, ilegais ou violentas;
- II. Especializar servidores para atuação em situação limite, na negociação e no gerenciamento de conflitos;
- III. Implantar e implementar plano operacional de segurança interna e externa das unidades de atendimento, definindo-se, entre outros:

- a) Estratégia de intervenção preventiva;
- b) Técnicas de contenção;
- c) Táticas de negociação, gerenciamento de crises e atuação em situação-limite;
- d) Procedimento para a intervenção dos Grupos de Apoio, da Polícia Militar e outros órgãos de segurança;
- e) Procedimento para o transporte de adolescente para apresentação externa, com ou sem escolta armada, de acordo com as normas em vigor;
- f) Procedimento para a revista de familiares e visitantes;
- g) Procedimento para revista do alojamento, de alimentos, bens de consumo, correspondências e demais pertences;
- h) Procedimento para revista do socioeducando;
- i) Padronização dos alimentos, e bens de consumo com entrada permitida na unidade de atendimento, de acordo com o programa de nutrição.

**Art. 91 - Compete à Segurança Externa de responsabilidade da Polícia Militar:**

- I. Ter conhecimento das normas e procedimentos institucionais em vigência;
- II. Estar durante todos os dias da semana em estado de prontidão para entrar em ação a qualquer momento;
- III. Realizar rondas sistemáticas em torno da Unidade, anotando dados relevantes para aprimoramento da segurança;
- IV. Proceder à revista individual por ocasião da entrada e saída dos socioeducandos e noutras ocasiões que haja suspeita de tumultos, furtos, entrada de drogas entre outros;
- V. Verificar a existência de anormalidades que representem riscos à segurança do prédio, funcionários e socioeducandos, tomando providências emergenciais, notificando imediatamente a Direção;
- VI. Solicitar a apresentação de documentos de identificação às pessoas que buscam ter acesso à Unidade;
- VII. Requisitar, com a ciência da Direção, reforço policial quando as circunstâncias exigirem;
- VIII. Realizar, quando solicitado pela Direção, revistas sistemáticas nas dependências físicas da Unidade, em especial na área de alojamento;
- IX. Guardar e zelar pelos instrumentos de trabalho colocados sob sua responsabilidade, notificando imediatamente à Direção o desaparecimento e/ou danos causados;
- X. Escoltar os socioeducandos em atividades externas sempre que solicitado pela Direção;

Parágrafo Único – Revista pessoal dos visitantes do sexo feminino deve ser executada por agentes do sexo feminino, obedecendo aos procedimentos formais de revista.

**Capítulo VI**  
**Do Regulamento Disciplinar**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 92 – A disciplina é instrumento e condição de viabilização do projeto político pedagógico e do Plano Individual de Atendimento, a fim de alcançar o conteúdo pedagógico da medida socioeducativa, e consiste na manutenção da ordem, por meio de ações colaborativas, na obediência às determinações das autoridades e de seus agentes, na participação nas atividades pedagógicas e no cumprimento da medida imposta.

Art. 93 - Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º - As sanções disciplinares têm caráter educativo e respeitarão os direitos fundamentais e a individualização da conduta do socioeducando.

§ 2º - O socioeducando não poderá ser responsabilizado, mais de uma vez, pelo mesmo fato.

§ 3º - São vedadas sanções que impliquem em tratamento cruel, desumano e degradante.

§ 4º - é proibida a suspensão de visita, somente podendo ocorrer por ordem judicial (art. 124, § 2º do ECA), assim como de qualquer sanção que importe prejuízo às atividades obrigatórias, consistentes em escolarização, profissionalização e nas medidas de atenção à saúde;

§ 5º - A aplicação de sanção coletiva pressupõe a individualização da conduta de cada adolescente.

§ 6º - é vedada a aplicação de sanção disciplinar de recolhimento ao socioeducando interno, exceto seja imprescindível para garantia da segurança dos outros internos ou do próprio socioeducando a quem seja imposta a sanção, devendo ser comunicada a aplicação ao Defensor, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas;

## **Seção II**

### **Das Faltas Disciplinares**

Art. 94 – As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves.

Art. 95 – Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta disciplinar consumada.

Art. 96 - O socioeducando que concorrer para o cometimento da falta disciplinar incidirá nas mesmas sanções cominadas ao autor, na medida de sua participação.

Art. 97 – Não há infração disciplinar quando o adolescente pratica a falta:

- I. Em legítima defesa;
- II. Em estado de necessidade.

Parágrafo único – Pune-se somente o autor da ordem, se a falta disciplinar for cometida sob coação irresistível.

Art. 98 – Nas faltas disciplinares de natureza grave, o diretor da unidade comunicará o Juiz competente, para os fins previstos em Lei.

Art. 99 – Os pais ou responsável legal pelo socioeducando, cuja prática de falta disciplinar se imputa, serão comunicados da ocorrência, mediante assinatura em termo próprio, no primeiro dia de visita posterior ao fato e antes que ela se inicie.

Parágrafo único – O termo será juntado na pasta de acompanhamento do socioeducando.

## **Subseção I**

### **Das Faltas Disciplinares de Natureza Leve**

Art. 100 – Considera-se falta disciplinar de natureza leve:

- I. Não cumprir as rotinas da unidade;
- II. Transitar em espaços da unidade não destinados ao socioeducando, sem autorização;
- III. Comunicar-se com visitantes sem a devida autorização;
- IV. Adentrar em alojamento alheio, sem autorização;
- V. Possuir papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos e não autorizados pela unidade;
- VI. Trajar-se sem o vestuário padronizado.
- VII. Usar material de serviço, ou bens de propriedade do Estado, para finalidade diversa para o qual foram previstos;
- VIII. Remeter correspondência, sem registro regular pelo setor competente;

## **Subseção II**

### **Das Faltas Disciplinares de Natureza Média**

Art. 101 – Considera-se falta disciplinar de natureza média:

- I. Desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe seja confiada;
- II. Simular doença para eximir-se de dever legal ou regulamentar;
- III. Divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou disciplina internas;
- IV. Dificultar a vigilância em qualquer dependência da unidade;
- V. Provocar perturbações com ruídos, vozerios ou vaias;
- VI. Impedir ou perturbar a realização de atividades pedagógicas, a recreação ou o repouso noturno;
- VII. Praticar atos de comércio de qualquer natureza;
- VIII. Trocar de alojamento, sem autorização;
- IX. Inobservar os princípios de higiene e asseio pessoal, do alojamento e demais dependências da unidade;
- X. Danificar roupas e objetos de uso pessoal, fornecidos pela unidade;
- XI. Deixar de atender a ordem de contagem dos adolescentes e os jovens;
- XII. Atrasar reiteradamente, sem justa causa, o retorno à unidade, quando das saídas autorizadas para o socioeducando que estiver em regime de semiliberdade;
- XIII. Apostar em jogos de azar de qualquer natureza;
- XIV. Deixar de submeter-se à revista pessoal, de seu alojamento, bens e pertences.

## **Subseção III**

### **Das Faltas Disciplinares de Natureza Grave**

Art. 102 – Considera-se falta disciplinar de natureza grave:

- I. Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou disciplina internas;
- II. Fugir ou tentar fugir;
- III. Possuir indevidamente instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
- IV. Inobservar os deveres previstos no artigo 67 deste regimento;

- V. Ter em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar que permita a comunicação com outros socioeducando ou com o ambiente externo;
- VI. Induzir ou instigar alguém a praticar falta disciplinar de qualquer natureza;
- VII. Provocar autolesão, devidamente comprovada, atribuindo como ato de outrem, com o intuito de levar as autoridades a erro;
- VIII. Receber, confeccionar, portar, ter, consumir ou concorrer para que haja em qualquer local da unidade drogas psicoativas ou objetos que possam ser utilizados em fuga ou movimentos de subversão da ordem ou disciplina internas.
- IX. Agredir verbal e fisicamente os demais socioeducandos, funcionários e/ou visitantes;
- X. Depredar o patrimônio da unidade;

Art. 103 – A prática de fato previsto como ato infracional, equivalente a crime doloso, constitui falta de natureza grave e sujeita o socioeducando à sanção disciplinar, sem prejuízo do processo judicial.

### **Seção III**

#### **Das Sanções**

Art. 104 - Não haverá sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e nem punição em razão de dúvida e suspeita:

Art. 105 - As sanções disciplinares respeitarão os direitos fundamentais e a individualização das condutas dos socioeducando, sendo vedadas as sanções coletivas;

Art. 106 - Constituem sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão de atividades recreativas e de lazer não obrigatórias interna ou externa;
- IV. Suspensão de saída autorizada para visitas familiares ou atividades esportivas não obrigatórias recreativas e de lazer quando se trata de socioeducando inserido em regime de semiliberdade;
- V. Recolhimento em local adequado e separado, com diminuição do tempo de recebimento de visita para 01 (uma) hora;
- VI. Isolamento em local separado, adequado e seguro, observada as exigências contidas no § 6 do artigo 93, desta portaria;

§ 1º - A advertência verbal é aplicável à falta disciplinar de natureza leve.

§ 2º - A repreensão é punição revestida de maior rigor, aplicável em casos de falta disciplinar de natureza média, bem como na hipótese de reincidência em falta disciplinar de natureza leve.

§ 3º - A suspensão de atividades recreativas e de lazer, que se entende como aquelas que são realizadas sem orientação de profissionais, é sanção disciplinar aplicável no caso de reincidência ou reiteradas reincidências em faltas disciplinares de natureza leve e média, não podendo ultrapassar a 30 (trinta) dias.

§ 4º - A suspensão de saídas autorizadas é sanção aplicável em falta disciplinar de natureza grave, cometida por socioeducando em cumprimento de medida socioeducativa de regime de semiliberdade, e não poderá exceder a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades obrigatórias, nos termos do § 4º do artigo 93.

§ 5º - O recolhimento em local adequado e separado, com a diminuição do tempo do recebimento da visita em 01(uma) hora será aplicada em caso de falta disciplinar de natureza média e para 02(duas) horas será aplicada em caso de falta disciplinar de natureza grave, sendo que em primeira aplicação não poderá exceder a 5 (cinco) dias e, em caso de reincidência, poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades obrigatórias, nos termos do § 4º do artigo 93.

§ 6º - o recolhimento em local separado, adequado e seguro, observada as exigências contidas no § 6 do artigo 93, desta Portaria, é sanção aplicável em falta disciplinar grave e não poderá exceder a cinco dias, e em caso de reincidência, poderá ser aplicada pelo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades obrigatórias de escolarização, profissionalização e atenção à saúde;

§ 7º - o socioeducando em cumprimento das sanções previstas nos incisos IV e V do art. 106 receberá visitas em local separado do destinado à visitação, e, excepcionalmente, devidamente necessário e justificado, em dias diferentes aos habituais da visitação.

§ 8º - o adolescente antes, durante e depois da aplicação da sanção disciplina prevista nos incisos V e VI do art. 106 deverão receber os cuidados de saúde, bem como acompanhamento irrestrito dos técnicos da equipe psicossocial;

Art. 107 – As faltas disciplinares correspondem às seguintes sanções, previstas nos incisos dos artigos 100, 101 e 102 deste Regimento Interno:

- I. Leve e média: incisos I, II, III;
- II. Grave: inciso IV e V.

#### **Seção IV**

#### **Da Aplicação das Sanções**

Art. 108 – Na aplicação das sanções disciplinares será observado o princípio da proporcionalidade e levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do fato, assim como a pessoa do socioeducando em desenvolvimento prevalecendo o caráter socioeducativo da medida.

Art. 109 – Computa-se, em qualquer caso, no período de cumprimento da sanção disciplinar, o tempo de permanência na medida cautelar.

### **Subseção I**

#### **Das Circunstâncias Atenuantes**

Art. 110 - São circunstâncias atenuantes, na aplicação das sanções:

- I. Primariedade em falta disciplinar;
- II. Bons antecedentes na unidade;
- III. Perturbação mental ou psicológica, atestada por autoridade médica competente;
- IV. Assiduidade e bom aproveitamento nas atividades pedagógicas;
- V. Bom desempenho nas metas do plano individual de atendimento;
- VI. Ter desistido de prosseguir na execução da falta disciplinar;
- VII. O desconhecimento da norma;
- VIII. Ter o socioeducando:
  - a) Procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a falta disciplinar, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências;
  - b) Cometido a falta sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto de outrem;
  - c) Confessado espontaneamente, perante a autoridade sindicante, a autoria da falta disciplinar;
  - d) Cometido à falta disciplinar sob a influência de tumulto, se não o provocou.

Parágrafo único – A sanção poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressamente regulamentada.

### **Subseção II**

#### **Das Circunstâncias Agravantes**

Art. 111 – São circunstâncias agravantes, na aplicação das sanções:

- I. Reincidência em falta disciplinar;
- II. Ter o socioeducando cometido à falta disciplinar:



- a) Por motivo fútil ou torpe;
- b) Para facilitar ou assegurar à execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem em outra falta disciplinar;
- c) À traição, de emboscada, dissimulação ou com abuso de confiança;
- d) Com emprego de fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;
- e) Sob efeito de substância psicoativas;
- f) Em concurso de socioeducando.

Art. 112 – A sanção será, ainda, agravada em relação ao socioeducando que:

- I. Promove ou organiza a cooperação na falta disciplinar ou ainda, dirige a atividade dos demais participantes;
- II. Coage ou induz outros socioeducando à execução material da falta disciplinar;
- III. Instiga ou determina a cometer a falta alguém não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;
- IV. Executa a falta disciplinar, ou nela participa, mediante pagamento ou promessa de recompensa.

## **Seção V**

### **Da Medida Cautelar**

Art. 113 - O socioeducando, cautelarmente, poderá ser separado dos demais socioeducando, em local apropriado, sem prejuízo das atividades obrigatórias, nos termos do § 4º do artigo 93, pelo prazo de 5 (cinco) dias, quando haja materialidade e indícios de autoria ou participação em falta disciplinar de natureza grave e o convívio nas áreas comuns possa causar alto risco à sua integridade, à de outros socioeducando ou à segurança da unidade.

§ 1º - A medida será determinada pelo Conselho de Avaliação Disciplinar da unidade, em decisão fundamentada.

§ 2º - O diretor da unidade deverá comunicar imediatamente o Coordenador de Programas de Proteção Especial e, após, enviar cópia da decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - O Juiz deverá ser comunicado, com cópia da decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 114 - Caso persistam os motivos ensejadores da aplicação da medida cautelar, o diretor poderá prorrogar, fundamentadamente, por igual período e uma única vez, procedendo às comunicações do § 2º do artigo 113 deste Regimento Interno.

Art. 115 - Se a unidade não possuir local apropriado, o diretor da unidade poderá solicitar a sua transferência, que se processará de acordo com a Seção III do Capítulo III deste Regimento Interno.

Art. 116 – A aplicação da medida cautelar não exime o diretor da unidade de determinar a apuração do fato.

## **Seção VI**

### **Do Procedimento Disciplinar**

Art. 117 – É dever do servidor que, por qualquer meio, presenciar ou tiver conhecimento de falta disciplinar, de qualquer natureza, elaborar comunicado, que conterá:

- I. O nome e a identificação do socioeducando;
- II. Local e hora da ocorrência;
- III. A falta que lhe é atribuída;
- IV. A descrição sucinta dos fatos;
- V. A indicação da norma infringida e;
- VI. O rol, de no máximo, 3 (três) testemunhas.

Parágrafo único – A falta disciplinar deverá ser registrado no livro de ocorrências ou registro diário e comunicado ao diretor da unidade que remeterá imediatamente ao Conselho Avaliativo Disciplinar.

Art. 118 – O Conselho Avaliativo Disciplinar designará data para ouvir o socioeducando e as testemunhas eventualmente indicadas no comunicado.

Art. 119 – Encerrada as oitivas e não sendo necessária a produção de outras provas, o Conselho Avaliativo Disciplinar, assegurada, a defesa, proferirá decisão e aplicará a sanção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do fato.

Parágrafo único – A decisão deverá ser fundamentada e descreverá, em relação a cada socioeducando, separadamente, a falta disciplinar que lhe é atribuída, as provas colhidas, as razões da decisão e, e for o caso, a sanção a ser aplicada.

Art. 120 – O diretor da unidade, imediatamente à decisão do Conselho Avaliativo Disciplinar, determinará as seguintes providências:

- I. Ciência ao socioeducando, seus pais ou responsável legal;
- II. Registro em ficha de acompanhamento do socioeducando;
- III. Comunicação ao Coordenador de Programas de Proteção Especial (CPPE)
- IV. Comunicação ao Juiz competente, na ocorrência de falta disciplinar de natureza grave, nos termos do artigo 87 deste Regimento Interno;

- V. Arquivamento na pasta de acompanhamento do socioeducando;
- VI. Ciência ao Conselho Gestor da unidade.

**Capítulo VII**  
**Das Visitas, Social e Íntima**  
**Seção I**  
**Da Visita Social**

Art. 121 – O socioeducando receberá visita semanal, por período máximo de 04 (quatro) horas, em horário e local apropriado para visitação.

§ 1º - Na primeira visita faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos para confecção do crachá do visitante:

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) Fotocópia do R.G (frente e verso) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Comprovante de residência atual, ou com até 03 (três) meses anteriores (água, energia, ou telefone residencial)
- d) Podem ser solicitados outros documentos a critério da equipe técnica.

§ 2º - O diretor da unidade poderá, excepcionalmente e fundamentadamente, autorizar visita em dia e horário diverso do estabelecido obedecido a periodicidade e o tempo máximo previstos no “caput”.

Art. 122 – Poderão visitar o socioeducando os pais ou responsável legal, os filhos, os avós, os irmãos, o(a) cônjuge e o(a) companheiro(a) com filho(s) proveniente da relação.

Parágrafo único - Na inexistência ou impedimento da visitação das pessoas elencadas no “caput” o socioeducando poderá receber a visita de família alternativa, depois de comprovada a existência de vínculo afetivo duradouro, pela equipe técnica.

Art. 123 – Quando do ingresso na unidade o socioeducando deverá informar os nomes e endereços dos visitantes que gostaria de receber, dentre os autorizados no artigo 125 deste Regimento Interno.

§ 1º - A relação fornecida pelo socioeducando será submetida aos pais ou responsável legal, que deverão anuir com as indicações.

§ 2º – A equipe técnica, após a anuência do § 1º deste art., avaliará a inclusão ou não no rol de visitantes, mediante apresentação de documentos e entrevista.

§ 3º - A substituição de visitante não será autorizada se entre a inclusão e o pedido de exclusão do rol verificar intervalo inferior a 6 (seis) meses.

Art. 124 – O adolescente terá o direito de ser visitado, dentre as pessoas indicadas no seu rol, por 03 (três) delas, no máximo, por dia de visita.

Parágrafo único - Crianças e adolescentes, nos termos do ECA, poderão adentrar nas unidades acompanhados dos respectivos pais ou responsável legal ou, se desacompanhados, somente mediante ordem judicial.

Art. 125 – A visita de indivíduo egresso do sistema penitenciário ou que esteja em cumprimento de pena poderá ser permitida somente para pais ou irmãos do socioeducando, observado o artigo 126 deste Regimento Interno.

Art. 126 - A entrada do visitante, nas condições previstas no artigo 124, será autorizada pelo diretor da unidade, ouvida a equipe técnica, em decisão motivada e desde que não haja decisão judicial em contrário.

Art. 127 – O visitante deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas neste Regimento Interno e na unidade e submeter-se à revista pessoal e nos objetos que portar.

Parágrafo único – O diretor da unidade poderá solicitar à autoridade judiciária a suspensão temporária ou definitiva do visitante, inclusive dos pais ou responsável legal, se existirem motivos sérios e fundados da sua prejudicialidade aos interesses do socioeducando.

## **Seção II**

### **Da Visita Íntima**

Art. 128 – A visita Íntima só ocorrerá nas Unidades de Atendimento de privação de Liberdade.

Parágrafo único: O tempo máximo permitido para a realização da visita íntima será de 02 (duas) horas.

Art. 129 - A Visita íntima é um direito previsto art. 68 da Lei 12.594/2012 que será permitida ao(a) socioeducando em conflito com a Lei, com seu companheiro(a);

Art. 130 - O deferimento da solicitação deverá ser dado pela Direção da Unidade, ouvida a equipe técnica, informando ao Juiz Titular da Comarca.

Art. 131 - Para a realização da visita íntima, o(a) adolescente deverá requerer o benefício, atendendo aos seguintes requisitos conforme determina legislação:

- I. Idade igual ou superior a 16 anos completos e comprovar a existência de convivência com o companheiro(a);
- II. Participação nas atividades socioeducativas, revelando bom comportamento;
- III. Autorização escrita dos pais ou responsável, se menor de 18 anos;
- IV. Atestado de sanidade física e mental;

- V. Participação em programa de informação e orientação quanto à sexualidade, família, métodos contraceptivos, gravidez da adolescência e prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS.
- VI. A(o) companheira(o) deverá, obrigatoriamente, credenciar-se para a Visita íntima, através de requerimento à Direção da Unidade, instruído com:
- VII. Cópia da Carteira de Identidade ou da Carteira Profissional;
- VIII. Duas (2) fotos 3 X 4 ;
- IX. Cópia da certidão de casamento ou declaração de que a(o) requerente mantenha união estável com o socioeducando, antes de sua internação, assinado por três (3) testemunhas,
- X. Certidão de Nascimento de filho(s) havido(s) da vida em comum.

Art. 132 - A Visita íntima poderá ser cancelada ou suspensa pela Direção de Unidade quando houver transgressões disciplinares causadas tanto pelo próprio socioeducando quanto por seu companheiro(a), devendo ser imediatamente comunicado ao juiz titular da comarca.

§ 1º - O descredenciamento da Visita íntima também poderá ser feito a partir da solicitação de um dos internos envolvidos.

§ 2º - Nova solicitação ou reconsideração da Visita íntima só poderá ocorrer após quatro (4) meses do descredenciamento.

## **Capítulo VIII**

### **Da Medida de Convivência Protetora**

Art. 133 – O socioeducando poderá ser incluído em medida de convivência protetora, em local apropriado, sem prejuízo das atividades obrigatórias, nos termos do § 6º do artigo 93 deste Regimento, quando existir situação de risco às suas integridades física, psicológica ou à vida, que impeça a permanência com os demais socioeducandos.

§ 1º - A inclusão poderá ser feita a requerimento do socioeducando, que expressará os motivos que tornam necessária a medida ou por determinação do diretor da unidade, mediante fundadas informações nos termos do “caput”.

§ 2º - O diretor fixará o prazo de permanência, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, e providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, as medidas necessárias para a proteção do socioeducando, solicitando, se necessária, a transferência para outra unidade, em consonância com art. 13 da portaria nº 599/14-GP FUNDAC/RN.

§ 3º - Caso não seja possível à transferência ou não exista solução mais adequada para a proteção do socioeducando, o diretor poderá prorrogar o prazo de permanência, enquanto persistir o risco, condicionada a avaliação da equipe psicossocial.

§ 4º - O diretor deverá comunicar, em 24 (vinte e quatro) horas, ao Coordenador do CPPE a autoridade judiciária, ao ministério público, e a defensoria pública.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 134 – Continuam em vigor as Portarias e Comunicados Internos expedidos pela Presidência da FUNDAC, que não conflitem ou que complementem as disposições deste Regimento Interno.

Art. 135 – Os Diretores de Unidade, coordenadores técnicos e administrativos, técnicos especializados, agentes educacionais, apoio administrativo são os responsáveis pelo correto e integral cumprimento das normas deste Regimento Interno.

Art. 136 – As normas deste Regimento Interno são aplicáveis aos socioeducandos, mesmo quando em movimentação ou em atividades externas.

Art. 137 - As faltas disciplinares em apuração ajustar-se-ão a este Regimento Interno, caso os dispositivos sejam mais favoráveis ao adolescente.

Art. 138 – As unidades de atendimento seguirão as regras contidas neste Regimento Interno, prevalecendo, se existir conflito, o pactuado no instrumento de avença.

Art. 139 – Todos os dados relativos ao socioeducando devem ser imediatamente registrados na sua pasta de acompanhamento, sob pena de responsabilidade, nos termos da norma em vigor.

Art. 140 – O detalhamento das atribuições dos profissionais da área de cultura, esporte e lazer serão definidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade, fazendo a previsão de recursos humanos, necessários à execução das atividades propostas;

Art. 141 – Admite-se, na matéria de natureza processual constante deste Regimento Interno, a interpretação extensiva ou aplicação por analogia.

Art. 142 – A FUNDAC, promoverá cursos aos servidores para a correta e integral aplicação deste Regimento Interno.

Art. 143 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FUNDAC.

Art. 144 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias na Portaria nº 204 de 20 de julho de 2009.

Publique-se e Cumpra-se.

**Ricardo de Sousa Cabral**  
Diretor Presidente  
Interventor Judicial